



## PROCESSO Nº 036/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 033/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 28 DE ABRIL DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, o Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do Poder Executivo que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
VEREADORA

*Chris Leyconn Conrado Moreira*  
Vereador Presidente da C.L.J e C.



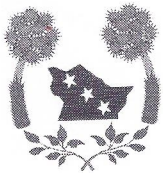
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



Encaminho ao Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, Projeto de Lei nº 033/2017, de autoria do Poder Executivo que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
VEREADORA

*Clenilda Chaves Aprígio*  
*Vereadora Presidente da C.O.F.C.F*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



MENSAGEM Nº 031

ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
PROTOCOLADO Sob Nº  
2689  
Tab. do Norte, 17/04/17 as 12h, e 30min  
Responsável:

Senhores (a) Membros da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

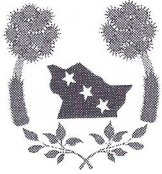
Em obediência ao art. 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, temos a honra de fazer apresentar à consideração superior desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 033/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos nobres Edis, atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração municipal, da organização e estruturas dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Isto posto, além das metas e prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, o presente Projeto estabelece a metodologia estatística para a apuração da estimativa da próxima lei orçamentária, bem como as demais normas pertinentes ao processamento

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**  
Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



da receita e despesa orçamentária, que deverão constar da proposta orçamentária a ser remetida ao Poder Legislativo no prazo definido pelo inciso V do art. 42 da Constituição Estadual.

Essas, Senhores (as) Vereadores (as), são as considerações que submetemos, à elevada apreciação e consideração de Vossas Excelências, instante em que, antecipadamente agradeço o apoio dispensado a matéria.

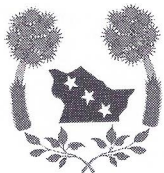
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

Aos 12 de abril de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS  
Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



**PROJETO DE LEI Nº 033/ 2017**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L  
E  
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

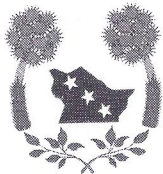
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

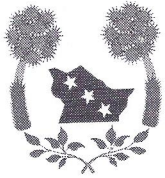
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 - Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada que constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará





Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 - Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

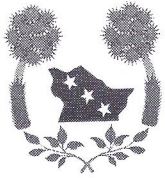
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

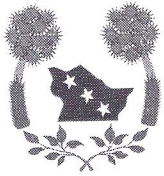
## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

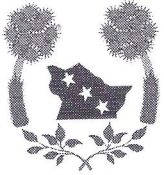
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - a movimentação de crédito do mesmo grupo de natureza de despesa, de um elemento econômico para outro ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não compreenderá o limite previsto no artigo 27 desta Lei e será processado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

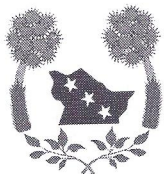
#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 - Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

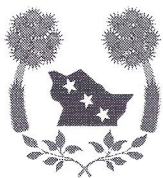
- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e/ou pela controladoria do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará





Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal), ficando automaticamente incorporado ao Plano Plurianual do Município.

I - As Alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderá ocorrer para ajustar a modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos. As alterações poderão ser realizadas por ato do titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As Alterações orçamentárias decorrentes da autorização contidas neste artigo não são considerados créditos adicionais suplementares.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 – O Poder Legislativo receberá a título de Duodécimo a receita arrecadada no exercício de 2017 nos termos do art. 29 A da

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Constituição Federal, tendo seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo respeitando os limites Constitucionais.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária o Duodécimo será transferido mensalmente à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Não será comprometido mais de 70% (setenta por cento) da receita do duodécimo com folha de pagamento.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 24, §1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 42 - No decorrer do exercício de 2018 caso haja quitação de despesa de responsabilidade do Poder Legislativo honrado pelo Poder Executivo, a mesma será deduzida da parcela do duodécimo subsequente ao referido pagamento.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clícério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 avos da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, Associação das Primeiras Damas e Conselho Nacional e Estadual de Secretários de Saúde.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - ESTADO CEARÁ.

Aos 12 de abril de 2017.

  
RILDSON RABELO VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Clicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>45.137.353,71</b>	<b>50.949.964,58</b>	<b>56.882.090,00</b>	<b>67.082.741,71</b>	<b>68.759.810,26</b>	<b>70.458.177,59</b>			
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>1.770.705,47</b>	<b>1.937.049,19</b>	<b>2.914.168,00</b>	<b>2.982.942,37</b>	<b>3.057.515,93</b>	<b>3.133.036,58</b>			
IMPOSTOS	1.561.450,05	1.843.718,29	2.404.868,00	2.461.622,89	2.523.163,47	2.585.485,61			
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	533.651,82	784.423,87	1.015.198,00	1.039.156,67	1.065.135,59	1.091.444,44			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	533.651,82	784.423,87	1.015.198,00	1.039.156,67	1.065.135,59	1.091.444,44			
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	533.651,82	784.423,87	1.015.198,00	1.039.156,67	1.065.135,59	1.091.444,44			
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	76.101,93	49.123,92	81.960,00	83.894,26	85.991,62	88.115,61			
IPTU - Principal	76.101,93	49.123,92	81.960,00	83.894,26	85.991,62	88.115,61			
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	90.217,36	47.266,34	102.600,00	105.021,36	107.646,89	110.305,77			
ITBI - Principal	90.217,36	47.266,34	102.600,00	105.021,36	107.646,89	110.305,77			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	861.478,94	962.904,16	1.205.110,00	1.233.550,60	1.264.389,37	1.295.619,79			
ISS.-Principal	861.478,94	962.904,16	1.205.110,00	1.233.550,60	1.264.389,37	1.295.619,79			
<b>TAXAS</b>	<b>209.255,42</b>	<b>93.330,90</b>	<b>464.920,00</b>	<b>475.892,11</b>	<b>487.789,41</b>	<b>499.837,81</b>			
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	209.255,42	93.330,90	464.920,00	475.892,11	487.789,41	499.837,81			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	209.255,42	93.330,90	464.920,00	475.892,11	487.789,41	499.837,81			
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	209.255,42	93.330,90	464.920,00	475.892,11	487.789,41	499.837,81			
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.380,00</b>	<b>45.427,37</b>	<b>46.563,05</b>	<b>47.713,16</b>			
Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	0,00	0,00	44.380,00	45.427,37	46.563,05	47.713,16			
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>1.183.286,33</b>	<b>1.371.067,68</b>	<b>901.000,00</b>	<b>922.263,60</b>	<b>945.320,19</b>	<b>968.669,60</b>			
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	1.183.286,33	1.371.067,68	901.000,00	922.263,60	945.320,19	968.669,60			
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	1.183.286,33	1.371.067,68	901.000,00	922.263,60	945.320,19	968.669,60			
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	1.183.286,33	1.371.067,68	901.000,00	922.263,60	945.320,19	968.669,60			
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>243.862,43</b>	<b>189.647,87</b>	<b>379.240,00</b>	<b>388.190,06</b>	<b>397.894,81</b>	<b>407.722,81</b>			
VALORES MOBILIÁRIOS	243.862,43	189.647,87	379.240,00	388.190,06	397.894,81	407.722,81			
Juros e Correções Monetárias	243.862,43	189.647,87	379.240,00	388.190,06	397.894,81	407.722,81			
Remuneração de Depósitos Bancários	243.862,43	189.647,87	379.240,00	388.190,06	397.894,81	407.722,81			
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	243.862,43	189.647,87	379.240,00	388.190,06	397.894,81	407.722,81			
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>11.017,92</b>	<b>0,00</b>	<b>146.070,00</b>	<b>149.517,25</b>	<b>153.255,18</b>	<b>157.040,58</b>			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.017,92	0,00	146.070,00	149.517,25	153.255,18	157.040,58			
Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	11.017,92	0,00	146.070,00	149.517,25	153.255,18	157.040,58			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>46.309.313,49</b>	<b>52.624.392,88</b>	<b>57.421.220,00</b>	<b>67.634.595,18</b>	<b>69.325.460,08</b>	<b>71.037.798,95</b>			
Transferências da União e suas Entidades	26.436.637,56	31.379.000,88	33.918.960,00	35.538.327,44	36.426.785,64	37.326.522,94			
Transf. Convênios da União e suas Entidades	26.436.637,56	31.379.000,88	33.918.960,00	35.538.327,44	36.426.785,64	37.326.522,94			

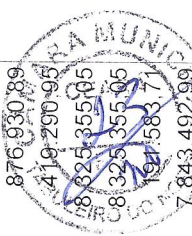


# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Participação na Receita da União	17.794.506,95	20.626.167,69	20.231.230,00	20.708.687,02	21.226.404,20	21.750.696,39
Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	16.848.591,54	19.252.785,57	19.285.490,00	19.740.627,56	20.234.143,25	20.733.926,59
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	938.211,18	1.367.637,85	939.740,00	961.917,86	985.965,81	1.010.319,17
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	7.704,23	5.744,27	6.000,00	6.141,60	6.295,14	6.450,63
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	205.110,43	347.971,73	510.440,00	522.486,38	535.548,54	548.776,59
Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos - Principal	0,00	1,26	5.420,00	5.547,91	5.686,61	5.827,07
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	24,00	174.032,04	5.420,00	5.547,91	5.686,61	5.827,07
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan.-Lei 7.990-Prin	16.169,33	12.375,16	32.580,00	33.348,89	34.182,61	35.026,92
Cota-Parte Royalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	0,00	0,00	70.580,00	72.245,69	74.051,83	75.880,91
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	188.917,10	161.563,27	396.440,00	405.795,98	415.940,88	426.214,62
Transferências de Recursos do SUS	5.992.086,70	7.828.123,50	8.496.400,00	9.515.795,04	9.753.689,92	9.994.606,06
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	5.992.086,70	7.828.123,50	8.496.400,00	9.515.795,04	9.753.689,92	9.994.606,06
Transferências de Receitas do FNAS	896.849,08	789.383,35	1.248.500,00	1.277.964,60	1.309.913,72	1.342.268,59
Transf. Rec. -FNAS - Principal	896.849,08	789.383,35	1.248.500,00	1.277.964,60	1.309.913,72	1.342.268,59
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.529.704,21	1.762.483,19	1.807.120,00	1.849.768,03	1.896.012,23	1.942.843,72
Transferências do Salário-Educação-Principal	564.331,27	612.129,98	523.800,00	536.161,68	549.565,72	563.139,99
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	0,00	0,00	16.200,00	16.582,32	16.996,88	17.416,70
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	522.036,00	443.996,00	736.640,00	754.024,70	772.875,32	791.965,34
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	432.629,06	586.048,98	375.000,00	383.850,00	393.446,25	403.164,37
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	10.707,88	120.308,23	155.480,00	159.149,33	163.128,06	167.157,32
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	18.287,27	17.750,52	20.000,00	20.472,00	20.983,80	21.502,10
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	18.287,27	17.750,52	20.000,00	20.472,00	20.983,80	21.502,10
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	270.000,00	276.372,00	283.281,30	290.278,35
Transf.Conv.União Dest.Progr.Assist.Social - Pri	0,00	0,00	129.600,00	132.658,56	135.975,02	139.333,60
Outras Transferências da União - Principal.	92,92	7.120,90	815.670,00	834.919,81	855.792,81	876.930,89
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	0,00	0,00	390.000,00	399.204,00	409.184,10	419.290,95
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	6.476.158,00	6.636.344,14	7.743.760,00	7.926.512,74	8.124.675,56	8.325.355,05
Transf. de Conv. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	6.476.158,00	6.636.344,14	7.743.760,00	7.926.512,74	8.124.675,56	8.325.355,05
Transf.Conv.Estados Dest. a Progr.Educ.-Princ.	0,00	0,00	178.200,00	182.405,52	186.965,66	191.583,71
Participação na Receita dos Estados	6.476.158,00	6.636.344,14	7.295.560,00	7.467.735,22	7.654.428,60	7.843.492,99
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.417.209,19	5.525.122,73	5.732.000,00	5.867.275,20	6.013.957,08	6.162.501,82
Cota-Parte do IPVA - Principal	975.731,11	1.042.667,30	1.125.000,00	1.151.550,00	1.180.338,75	1.209.493,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	26.746,40	16.894,89	20.000,00	20.472,00	20.983,80	21.502,10



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	16.471,30	45.359,22	71.000,00	72.675,60	74.492,49	76.332,45
Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	40.000,00	6.300,00	347.560,00	355.762,42	364.656,48	373.663,50
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	270.000,00	276.372,00	283.281,30	290.278,35
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	13.396.517,93	14.609.047,86	15.758.500,00	24.169.755,00	24.773.998,88	25.385.916,66
Transferências de Recursos do FUNDEB	13.332.867,93	14.609.047,86	15.758.500,00	16.130.400,60	16.533.660,62	16.942.042,04
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	9.963.038,98	10.676.252,84	12.558.500,00	12.854.880,60	13.176.252,62	13.501.706,06
Outras Transferências Multigovernamentais	3.369.828,95	3.932.795,02	3.200.000,00	3.275.520,00	3.357.408,00	3.440.335,98
Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	63.650,00	0,00	0,00	8.039.354,40	8.240.338,26	8.443.874,62
Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	63.650,00	0,00	0,00	8.039.354,40	8.240.338,26	8.443.874,62
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>278.021,99</b>	<b>0,00</b>	<b>358.090,00</b>	<b>366.540,92</b>	<b>375.704,44</b>	<b>384.984,35</b>
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	104.109,42	0,00	102.600,00	105.021,36	107.646,89	110.305,77
Restituições	104.109,42	0,00	102.600,00	105.021,36	107.646,89	110.305,77
Outras Restituições - Principal	104.109,42	0,00	102.600,00	105.021,36	107.646,89	110.305,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	173.912,57	0,00	255.490,00	261.519,56	268.057,55	274.678,58
Outras Receitas	173.912,57	0,00	255.490,00	261.519,56	268.057,55	274.678,58
Outras Receitas Primárias - Principal	3.932,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	3.339,22	0,00	28.640,00	29.315,90	30.048,80	30.791,01
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	166.640,68	0,00	216.000,00	221.097,60	226.625,04	232.222,68
Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	10.850,00	11.106,06	11.383,71	11.664,89
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.996.745,43</b>	<b>1.504.617,24</b>	<b>10.664.700,00</b>	<b>10.916.386,92</b>	<b>11.189.296,59</b>	<b>11.465.672,21</b>
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>183.600,00</b>	<b>187.932,96</b>	<b>192.631,28</b>	<b>197.389,27</b>
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	183.600,00	187.932,96	192.631,28	197.389,27
Alienação de Outros Bens Móveis - Principal	0,00	0,00	183.600,00	187.932,96	192.631,28	197.389,27
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.996.745,43</b>	<b>1.504.617,24</b>	<b>10.481.100,00</b>	<b>10.728.453,96</b>	<b>10.996.665,31</b>	<b>11.268.282,94</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	2.653.213,71	1.434.037,93	7.776.800,00	7.960.332,48	8.159.340,79	8.360.876,51
Transf. Recursos da União do SiUS - Principal	301.522,94	60.000,00	1.350.000,00	1.381.860,00	1.416.406,50	1.451.391,74
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	2.351.690,77	1.374.037,93	6.426.800,00	6.578.472,48	6.742.934,29	6.909.484,77
Transf.Conv.da União Desta Progr.de Educ.-Princ	1.558.114,34	1.093.775,59	172.800,00	176.878,08	181.300,03	185.778,14
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	793.576,43	280.262,34	6.254.000,00	6.401.594,40	6.561.634,26	6.723.706,63
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	343.531,72	70.579,31	2.704.300,00	2.768.121,48	2.837.324,52	2.907.406,43
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	343.531,72	70.579,31	2.704.300,00	2.768.121,48	2.837.324,52	2.907.406,43
Transf.Recursos Dest.a Progr.de Educ. - Principa	0,00	0,00	54.300,00	55.581,48	56.971,02	58.378,20
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	59.430,74	0,00	250.000,00	255.900,00	262.297,50	268.776,25





# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	284.100,98	70.579,31	2.400.000,00	2.456.640,00	2.518.056,00	2.580.251,98
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-4.658.853,92</b>	<b>-5.172.193,04</b>	<b>-5.237.698,00</b>	<b>-5.361.307,67</b>	<b>-5.495.340,37</b>	<b>-5.631.075,28</b>
DECUÇÃO DAS TRANSF. S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-3.371.259,14	-3.855.256,06	-3.862.298,00	-3.953.448,23	-4.052.284,44	-4.152.375,87
Dedução da Participação na Receita da União	-3.371.259,14	-3.851.705,96	-3.858.298,00	-3.949.353,83	-4.048.087,68	-4.148.075,45
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.369.718,30	-3.850.557,11	-3.857.098,00	-3.948.125,51	-4.046.828,65	-4.146.785,32
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-1.540,84	-1.148,85	-1.200,00	-1.228,32	-1.259,03	-1.290,13
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	0,00	-3.550,10	-4.000,00	-4.094,40	-4.196,76	-4.300,42
<b>DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.</b>	<b>-1.287.594,78</b>	<b>-1.316.936,98</b>	<b>-1.375.400,00</b>	<b>-1.407.859,44</b>	<b>-1.443.055,93</b>	<b>-1.478.699,41</b>
Dedução das Transferências dos Estados	-1.287.594,78	-1.316.936,98	-1.375.400,00	-1.407.859,44	-1.443.055,93	-1.478.699,41
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-1.287.594,78	-1.316.936,98	-1.375.400,00	-1.407.859,44	-1.443.055,93	-1.478.699,41
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.087.099,28	-1.105.024,54	-1.146.400,00	-1.173.455,04	-1.202.791,42	-1.232.500,37
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-195.146,22	-208.533,46	-225.000,00	-230.310,00	-236.067,75	-241.898,62
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-5.349,28	-3.378,98	-4.000,00	-4.094,40	-4.196,76	-4.300,42
<b>Total</b>	<b>48.134.099,14</b>	<b>52.454.581,82</b>	<b>67.546.790,00</b>	<b>77.999.128,63</b>	<b>79.949.106,85</b>	<b>81.923.849,80</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

**RILDISON RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CASPE SERV DE CONT PUB**  
CRC-907/O-2

**GUSTAVO WANERLEY**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	43.881.992,38	47.500.420,33	54.769.060,00	56.061.609,82	57.463.150,07	58.882.489,87
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	26.229.887,89	29.087.338,61	32.240.250,00	33.001.119,90	33.826.147,90	34.661.653,75
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	26.229.887,89	29.087.338,61	32.240.250,00	33.001.119,90	33.826.147,90	34.661.653,75
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	16.000,00	16.377,60	16.787,04	17.201,68
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	16.000,00	16.377,60	16.787,04	17.201,68
Aplicações Diretas	17.652.104,49	18.413.081,72	22.512.810,00	23.044.112,32	23.620.215,13	24.203.634,44
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	17.652.104,49	18.413.081,72	22.512.810,00	23.044.112,32	23.620.215,13	24.203.634,44
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	4.749.411,37	2.224.392,49	12.577.730,00	12.874.564,43	13.196.428,54	13.522.380,33
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	4.278.984,38	1.511.203,03	11.468.730,00	11.739.392,03	12.032.876,83	12.330.088,89
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	4.278.984,38	1.511.203,03	11.468.730,00	11.739.392,03	12.032.876,83	12.330.088,89
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	44.000,00	45.038,40	46.164,36	47.304,62
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	44.000,00	45.038,40	46.164,36	47.304,62
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	1.065.000,00	1.090.134,00	1.117.387,35	1.144.986,82
Amortização da Dívida	470.426,99	713.189,46	1.065.000,00	1.090.134,00	1.117.387,35	1.144.986,82
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	204.720,00	209.838,00	215.021,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Total</b>	48.631.403,75	49.724.812,82	67.546.790,00	69.140.894,25	70.869.416,61	72.619.891,20

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

*RILudson Rabelo*  
**RILudson RABELO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Waldemiro Caspe*  
**CASPE SÉRV DE CONT PUB**  
 CRC 90710-2

*Gustavo Wanderley*  
**GUSTAVO WANDERLEY**  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	45.137.353,71	50.949.964,58	56.882.090,00	67.082.741,71	68.759.810,26	70.458.177,59
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	49.796.207,63	56.122.157,62	62.119.788,00	72.444.049,38	74.255.150,63	76.089.252,87
Receitas Tributárias	1.770.705,47	1.937.049,19	2.914.168,00	2.982.942,37	3.057.515,93	3.133.036,58
Receita de Contribuição	1.183.286,33	1.371.067,68	901.000,00	922.263,60	945.320,19	968.669,60
Receita Patrimonial	243.862,43	189.647,87	379.240,00	388.190,06	397.894,81	407.722,81
Aplicações Financeiras (II)	243.862,33	189.647,87	379.240,00	388.190,06	397.894,81	407.722,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	11.017,92	0,00	146.070,00	149.517,25	153.255,18	157.040,58
Receita de Serviços	46.309.313,49	52.624.392,88	57.421.220,00	67.634.595,18	69.325.460,08	71.037.798,95
Transferências Correntes	278.021,99	0,00	358.090,00	366.540,92	375.704,44	384.984,35
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-4.658.853,92	-5.172.193,04	-5.237.698,00	-5.361.307,67	-5.495.340,37	-5.631.075,28
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	44.893.491,38	50.760.316,71	56.502.850,00	66.694.551,65	68.361.915,45	70.050.454,78
DEUÇÕES FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	2.996.745,43	1.504.617,24	10.664.700,00	10.916.386,92	11.189.296,59	11.465.672,21
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	183.600,00	187.932,96	192.631,28	197.389,27
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	2.996.745,43	1.504.617,24	10.481.100,00	10.728.453,96	10.996.665,31	11.268.282,94
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.996.745,43	1.504.617,24	10.481.100,00	10.728.453,96	10.996.665,31	11.268.282,94
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	47.890.236,81	52.264.933,95	66.983.950,00	77.423.005,61	79.358.580,76	81.318.737,72
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	48.134.099,14	52.454.581,82	67.546.790,00	77.999.128,63	79.949.106,85	81.923.849,80
RECEITA TOTAL	43.881.992,38	47.500.420,33	54.769.060,00	56.061.609,82	57.463.150,07	58.882.489,87
DESPESAS CORRENTES (X)	26.229.887,89	29.087.338,61	32.240.250,00	33.001.119,90	33.826.147,90	34.661.653,75
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	16.000,00	16.377,60	16.787,04	17.201,68
Juros e Encargos da Dívida (XI)	17.652.104,49	18.413.081,72	22.512.810,00	23.044.112,32	23.620.215,13	24.203.634,44
Outras Despesas Correntes	43.881.992,38	47.500.420,33	54.753.060,00	56.045.232,22	57.446.363,03	58.865.288,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	4.749.411,37	2.224.332,49	12.577.730,00	12.874.564,43	13.196.428,54	13.522.380,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.278.984,38	1.511.203,03	11.468.730,00	11.739.392,03	12.032.876,83	12.330.088,89
Investimentos	0,00	0,00	44.000,00	45.038,40	46.164,36	47.304,62
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	470.426,99	713.189,46	1.065.000,00	1.090.134,00	1.117.387,35	1.144.986,82
Amortização da Dívida (XIV)	4.278.984,38	1.511.203,03	11.512.730,00	11.784.430,43	12.079.041,19	12.330.088,89
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	200.000,00	204.720,00	209.838,00	215.071,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	48.160.976,76	49.724.812,82	66.465.790,00	68.034.382,65	69.735.242,22	71.457.702,70
DESPESA TOTAL	48.631.403,75	49.724.812,82	67.546.790,00	69.140.894,25	70.869.416,61	72.619.891,20
Resultado Primário (IX - XVII)	-270.739,95	3.253.310,59	518.160,00	9.388.622,96	9.623.338,54	9.861.035,02

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(RS)					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	17.841.734,00	21.654.173,00	21.654.173,00	22.736.881,65	23.418.988,10	23.887.367,86
DEDUÇÕES ( II )	-3.238.249,25	469.990,29	469.990,29	493.489,81	508.294,51	518.460,40
Ativo Disponível	2.322.608,41	3.121.032,31	3.121.032,31	3.277.083,93	3.375.396,45	3.442.904,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	5.560.857,66	2.651.042,02	2.651.042,02	2.783.594,12	2.867.101,94	2.924.443,98
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	21.079.983,25	21.184.182,71	21.184.182,71	22.243.391,84	22.910.693,59	23.368.907,46
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	21.079.983,25	21.184.182,71	21.184.182,71	22.243.391,84	22.910.693,59	23.368.907,46
<b>Resultado Nominal</b>	<b>( b - a* )</b> 3.124.089,02	<b>( c - b )</b> 104.199,46	<b>( d - c )</b> 0,00	<b>( e - d )</b> 1.059.209,13	<b>( f - e )</b> 667.301,75	<b>( g - f )</b> 458.213,87

## Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014 (R\$17.955.894,23)

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

**RILDOSON RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CASPE, SERV. DE CONT. PUB**  
CIRC 907/0-2

**GUSTAVO WANDERLEY**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(RS)		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>									
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )			18.663.729,00	17.841.734,00	21.654.173,00	21.654.173,00	22.736.881,65	23.418.988,10	23.887.367,86
Divida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		18.663.729,00	17.841.734,00	21.654.173,00	21.654.173,00	21.654.173,00	22.736.881,65	23.418.988,10	23.887.367,86
DEDUÇÕES ( II )		707.834,77	-3.238.249,25	469.990,29	469.990,29	493.489,81	3.277.083,93	508.294,51	518.460,40
Ativo Disponível		2.718.258,11	2.322.608,41	3.121.032,31	3.121.032,31	3.121.032,31	3.277.083,93	3.375.396,45	3.442.904,38
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		2.010.423,34	5.560.857,66	2.651.042,02	2.651.042,02	2.651.042,02	2.783.594,12	2.867.101,94	2.924.443,98
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		<b>17.955.894,23</b>	<b>21.079.983,25</b>	<b>21.184.182,71</b>	<b>21.184.182,71</b>	<b>22.243.391,84</b>	<b>22.910.693,59</b>	<b>23.368.907,46</b>	

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

**RILDSON RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CASPE SERV DE CONT.PUB**  
CRC 907/O-2

**GUSTAVO WANDERLEY**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE




PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

(LRF, ART 4º, §3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>2018</b>	<b>Providência</b>	<b>2018</b>
<b>Demandas Judiciais</b>			
Demandas Trabalhistas	950.000,00	Cred. Adic. por:	950.000,00
<b>Assunção de Passivos</b>			
De Reg Prev Próprio Sev Pu	0,00	Cred. Adic. por:	0,00
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Cred. Adic por:	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>2018</b>	<b>Providência</b>	<b>2018</b>
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017.

  
RILDSON RABELO VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CASPE SERV DE CONT PUB  
CRC 907/O-2

  
GUSTAVO WANDERLEY MARTINS  
SECRETARIO DE FINANÇAS

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**

Rua: Padre Cícero, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2018

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	77.999.128,63	74.597.483,39	0,065	0,353	79.949.106,85	73.197.795,98	0,065	0,346	81.923.849,80	71.844.617,53	0,065	0,339
Receitas Primárias ( I )	77.423.005,61	74.046.485,86	0,064	0,350	79.358.580,76	72.657.136,92	0,064	0,343	81.318.737,72	71.313.953,43	0,064	0,337
Despesa Total	69.140.894,25	66.125.568,33	0,057	0,313	70.869.416,61	64.884.841,15	0,057	0,306	72.619.891,20	63.685.340,98	0,057	0,301
Despesas Primárias ( II )	68.034.382,65	65.067.313,17	0,056	0,308	69.735.242,22	63.846.442,24	0,056	0,302	71.457.702,70	62.666.138,53	0,056	0,296
Resultado Primário (III)=(I-II)	9.388.622,96	8.979.172,69	0,008	0,042	9.623.338,54	8.810.694,69	0,008	0,042	9.861.035,02	8.647.814,91	0,008	0,041
Resultado Nominal	1.059.209,13	1.013.015,62	0,001	0,005	667.301,75	610.951,38	0,001	0,003	458.213,87	401.839,03	0,001	0,002
Dívida Pública Consolidada	22.736.881,65	21.745.296,15	0,019	0,103	23.418.988,10	21.441.369,15	0,019	0,101	23.887.367,86	20.948.463,87	0,019	0,099
Dívida Consolidada Líquida	22.243.391,84	21.273.328,08	0,019	0,101	22.910.693,59	20.975.997,62	0,019	0,099	23.368.907,46	20.493.790,55	0,019	0,097

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	2018		2019		2020	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
	Valor	% anual	Valor	% anual	Valor	% anual
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47	2,47	2,47	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73	3,73	3,73	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40	4,40	4,40	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.530.000.000,00	123.544.000.000,00	126.595.000.000,00	126.595.000.000,00	126.595.000.000,00	126.595.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.119.000.000,00	23.127.000.000,00	24.159.000.000,00	24.159.000.000,00	24.159.000.000,00	24.159.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017



GUSTAVO WANDERLEY  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RUISSON RABELO  
PROFETUO MUNICIPAL  
CASPE SERV DE CONT PUB  
CIRC 907/O-2



# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2018



(RS)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)		II - Metas Realizadas 2016 (b)		Variação (II - I)			
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100		
Receita Total	63.509.366,00	0,054	0,397	52.454.581,82	0,045	0,264	-11.054.784,18	-17,40
Receitas Primárias ( I )	63.147.196,00	0,054	0,395	52.264.933,95	0,045	0,263	-10.882.262,05	-17,23
Despesa Total	63.509.366,00	0,054	0,397	49.724.812,82	0,042	0,251	-13.784.553,18	-21,70
Despesas Primárias ( II )	62.808.366,00	0,054	0,393	49.011.623,36	0,042	0,247	-13.796.742,64	-21,96
Resultado Primário ( III )=( I - II )	338.830,00	0,000	0,002	3.253.310,59	0,003	0,016	2.914.480,59	860,16
Resultado Nominal	-755.045,55	-	-0,005	104.199,46	0,000	0,001	859.245,01	-113,80
Dívida Pública Consolidada	17.841.734,00	0,015	0,112	21.654.173,00	0,018	0,109	3.812.439,00	21,36
Dívida Consolidada Líquida	17.841.734,00	0,015	0,112	21.184.182,71	0,018	0,107	3.342.448,71	18,73

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	117.166.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	117.166.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	16.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	19.849.000.000,00

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

**RILDSO RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CASPE SERV DE CONT PUB**  
CRC 907/O-2

**GUSTAVO WANDERLEY**  
SECRETARIO DE FINANÇAS

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

## VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	48.134.099,14	52.454.581,82	9,0	67.546.790,00	28,8	77.999.128,63	15,5	79.949.106,85	2,5	81.923.849,80	2,5
Receitas Primárias ( I )	47.890.236,81	52.264.933,95	9,1	66.983.950,00	28,2	77.423.005,61	15,6	79.358.580,76	2,5	81.318.737,72	2,5
Despesa Total	48.631.403,75	49.724.812,82	2,3	67.546.790,00	35,8	69.140.894,25	2,4	70.869.416,61	2,5	72.619.891,20	2,5
Despesas Primárias ( II )	48.160.976,76	49.011.623,36	1,8	66.465.790,00	35,6	68.034.382,65	2,4	69.735.242,22	2,5	71.457.702,70	2,5
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-270.739,95	3.253.310,59	0,0	518.160,00	-84,1	9.388.622,96	1711,9	9.623.338,54	2,5	9.861.035,02	-31,3
Resultado Nominal	3.124.089,02	104.199,46	-96,7	0,00	-100,0	1.059.209,13	0,0	667.301,75	3,0	458.213,87	2,0
Divida Pública Consolidada	17.841.734,00	21.654.173,00	21,4	21.654.173,00	0,0	22.736.881,65	5,0	23.418.988,10	3,0	23.887.367,86	2,0
Divida Consolidada Líquida	21.079.983,25	21.184.182,71	0,5	21.184.182,71	0,0	22.243.391,84	5,0	22.910.693,59	3,0	23.368.907,46	2,0

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	53.638.031,21	54.998.629,04	2,5	67.546.790,00	22,8	74.597.483,39	10,4	73.197.795,98	-1,9	71.844.617,53	-1,9
Receitas Primárias ( I )	53.366.284,25	54.799.783,25	2,7	66.983.950,00	22,2	74.046.485,86	10,5	72.657.136,92	-1,9	71.313.953,43	-1,9
Despesa Total	54.192.200,52	52.136.466,24	-3,8	67.546.790,00	29,6	66.125.568,33	-2,1	64.884.841,15	-1,9	63.685.340,98	-1,9
Despesas Primárias ( II )	53.667.982,18	51.388.687,09	-4,3	66.465.790,00	29,3	65.067.313,17	-2,1	63.846.442,24	-1,9	62.666.138,53	-1,9
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-301.697,93	3.411.096,15	0,0	518.160,00	-84,8	8.979.172,69	1632,9	8.810.694,69	-1,9	8.647.814,91	-34,2
Resultado Nominal	3.481.315,48	109.253,13	-96,9	0,00	0,0	1.013.015,62	0,0	610.951,38	-39,7	401.839,03	-2,3
Divida Pública Consolidada	19.881.861,35	22.704.400,39	14,2	21.654.173,00	-4,6	21.745.296,15	0,4	21.441.369,15	-1,4	20.948.463,87	-2,3
Divida Consolidada Líquida	23.490.390,80	22.211.615,57	-5,4	21.184.182,71	-4,6	21.273.328,08	0,4	20.975.997,62	-1,4	20.493.790,55	-2,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
	2017	2019*
2015	4,85	4,46
10,71	4,56	4,40
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922
Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,1403

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017



*(Signature)*

GUSTAVO WANDERLEY  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

*(Signature)*  
CASPE SERV. DE CONT.PUB  
GRC-9070-2

RUISSON RABELO  
PRM-110 MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2018



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	-4.524.372,70	0,00	-5.750.478,21	0,00	-15.789.852,10	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-4.524.372,70</b>	<b>0,00</b>	<b>-5.750.478,21</b>	<b>0,00</b>	<b>-15.789.852,10</b>	<b>0,00</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

  
**RILDSON RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CASPE SERV DE CONT PUB**  
CRC 907/O-2

  
**GUSTAVO WANDERLEY**  
SECRETARIO DE FINANÇAS

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2018



(RS)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-Id)+IIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ie)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - If)</b>
	0,00	0,00	0,00

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

**RILDSON RABELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CASPE SERV DE CONT PUB**  
CRC 907/O-2

**GUSTAVO WANDERLEY**  
SECRETARIO DE FINANÇAS

# Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 2018

(R\$)

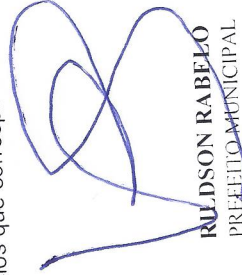
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Notas:**

Nos termos da Art 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, créditos presumidos, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminadas de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017

  
**RULDSOON RABELO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
**CASPE SERV DE CONT PUB**  
 CRC 907/O-2

  
**GUSTAVO WANDERLEY**  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

(LRF, ART 4º, §3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>2018</b>	<b>Providência</b>	<b>2018</b>
<b>Demandas Judiciais</b>			
Demandas Trabalhistas	950.000,00	Cred. Adic. por:	950.000,00
<b>Assunção de Passivos</b>			
De Reg Prev Próprio Sev Pu	0,00	Cred. Adic. por:	0,00
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Cred. Adic por:	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>2018</b>	<b>Providência</b>	<b>2018</b>
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>

Tabuleiro do Norte-CE, 15 de Abril de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO WANDERLEY MARTINS  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**RENOVAÇÃO DE VERDADE**  
Rua: Padre Cícero, 4605 – Fone (88) 3424.3100.  
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000  
Tabuleiro Do Norte - Ceará



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2017

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 033/2017.**

PARECER Nº 010/2017.

**RELATOR: VER. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 033/2017, de 12 de abril de 2017, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2018 e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 17 de abril de 2017, quando teve a sua leitura proferida em plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2017, e posterior encaminhamento pela Presidência da Casa às Comissões para a elaboração dos competentes pareceres técnicos.

Na forma regimental, as comissões reunidas, indicaram para a relatoria O Vereador **CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**.

### DO MÉRITO

O incluso Projeto de Lei, além das exigências constitucionais e infraconstitucionais, dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os



critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, e ainda sobre a forma de utilização da Reserva de Contingência, entre outras matérias relacionadas com execução orçamentária e financeira.

Vem atendendo aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual delinea sobre as prioridades da administração municipal, da organização e estruturas dos orçamentos, das diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações, da receita pública, e das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais



### **Versam em seu artigo 1º:**

*Art. 1º - O Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:*

- I - as Metas Fiscais;*
- II - as Prioridades da Administração Municipal;*
- III - a Estrutura dos Orçamentos;*
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;*
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;*
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;*
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e*
- VIII - as Disposições Gerais.*

### **Versam sobre as prioridades:**

#### *DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*

*Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.*

*[Handwritten signature and initials]*





§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**Versam sobre as diretrizes para o orçamento anual:**

*DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO*

*Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).*

Finalizando, necessita-se continuar a defender que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por função principal o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das diretrizes, objetivos e metas contempladas no plano plurianual.


**DO PARECER**

Ante o exposto a matéria preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo **acatamento e aprovação** da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.



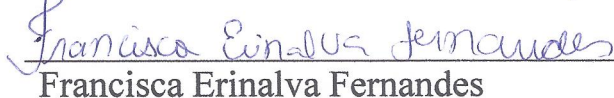
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 21 de junho de 2017.



  
**CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA – RELATOR**

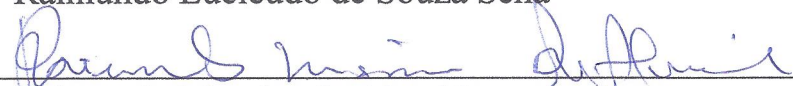
**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

  
Glenilda Chaves Aprígio

  
Francisca Erinalva Fernandes

  
Maria de Lourdes Freire Maia Lima

  
Raimundo Lucieudo de Souza Sena

  
Raimundo Moreira de Almeida



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2017.**

1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 033/2017 de 12 de abril de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual do município, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

1ª Discussão – 20ª Sessão Ordinária – 23/06/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2017.

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 033/2017 de 12 de abril de 2017,  
que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual do  
município, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	<input checked="" type="checkbox"/>			
Clenilda Chaves Aprígio	<input checked="" type="checkbox"/>			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	<input checked="" type="checkbox"/>			
Francisco Brito de Moraes	<input checked="" type="checkbox"/>			
Francisco Feitosa Guimarães	<input checked="" type="checkbox"/>			
José Marcondes Andrade	<input checked="" type="checkbox"/>			
Lindalva Batista Linhares	<input checked="" type="checkbox"/>			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				
Pedro Nogueira Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>			
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	<input checked="" type="checkbox"/>			
Raimundo Moreira de Almeida	<input checked="" type="checkbox"/>			
Sidcley Almeida de Souza				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

2ª Discussão – 1ª Sessão Extraordinária – 23/06/2017

\_\_\_\_\_  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 033/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, Estado Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos,



Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada que constituirá nas Metas Fiscais do Município.



## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a



fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – a movimentação de crédito do mesmo grupo de natureza de despesa, de um elemento econômico para outro ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais não compreenderá o limite previsto no artigo 27 desta Lei e será processado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base



de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e/ou pela controladoria do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens



I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal), ficando automaticamente incorporado ao Plano Plurianual do Município.

I - As Alterações orçamentarias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderá ocorrer para ajustar a modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos. As alterações poderão ser realizadas por ato do titular do Poder Executivo.



Parágrafo Único – As Alterações orçamentárias decorrentes da autorização contidas neste artigo não são considerados créditos adicionais suplementares.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 41 – O Poder Legislativo receberá a título de Duodécimo a receita arrecadada no exercício de 2017 nos termos do art. 29 A da Constituição Federal, tendo seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo respeitando os limites Constitucionais.

§ 1º - Durante a Execução Orçamentária o Duodécimo será transferido mensalmente à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Não será comprometido mais de 70% (setenta por cento) da receita do duodécimo com folha de pagamento.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 24, §1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 42 – No decorrer do exercício de 2018 caso haja quitação de despesa de responsabilidade do Poder Legislativo honrado pelo Poder Executivo, a mesma será deduzida da parcela do duodécimo subsequente ao referido pagamento.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

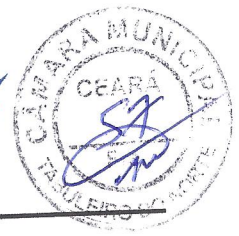
Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.





Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 avos da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, Associação das Primeiras Damas e Conselho Nacional e Estadual de Secretários de Saúde.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

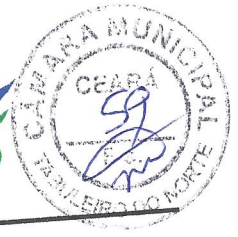
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2018**

(LRF, ART 4º, §3º)

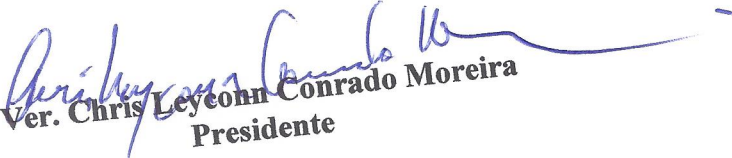
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>2018</b>	<b>Providência</b>	<b>2018</b>
<b>Demandas Judiciais</b>			
Demandas Trabalhistas	950.000,00	Cred. Adic. por:	950.000,00
<b>Assunção de Passivos</b>			
De Reg Prev Próprio Sev Pu	0,00	Cred. Adic. por:	0,00
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Cred. Adic por:	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVO</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Identificação dos Riscos</b>	<b>2018</b>	<b>Providência</b>	<b>2018</b>
Frustração de Arrecadação	6.000.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.200.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 23 de JUNHO de 2017.

  
Ver. Chris Leyeoni Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente